



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
PROCESSO Nº 150/2024**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado – PR

OBJETO: A presente Inexigibilidade visa a **contratação da empresa TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 05/2024, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme especificações em anexo ao processo.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 143.554,72 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

CONTRATADO: TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Cruz Machado/PR, 13 de novembro de 2024.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
PROCESSO Nº 150/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Cruz Machado**, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria de n.º 10/2024, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Antônio Luis Szaykowski**, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 4195/2023 torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Termo e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade visa a **contratação da empresa TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 05/2024, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme especificações em anexo ao processo.**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	142,860	HR	940401843 Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. - Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos.	154,8800	22.126,16
2	1,000	UN	940401844 Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. - Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos.	78.571,4200	78.571,42
3	1,000	UN	940401845 Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos.	42.857,1400	42.857,14
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	143.554,72

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Com a fase de Credenciamento 005/2024 atendido de forma satisfatória as empresas especializadas em manutenção de veículos e máquinas, serão devidamente habilitados, no formato de Inexigibilidade, cumprindo todas as exigências legais, em igualdade de condições, atendendo ao objeto

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública neste Termo de referência e no Edital de Credenciamento 005/2024.

A realização do processo de Inexigibilidade para aquisição de peças e serviços se justifica na necessidade de manter a frota em condições de funcionamento com a finalidade de garantir a preservação do patrimônio público, pois se o serviço de manutenção mecânica, elétrica e lataria for realizado pelo próprio fornecedor da peça não há como alegar futuramente que a peça não era de qualidade ou adequada e da mesma forma não é possível alegar em caso de acionamento da garantia que o serviço não foi feito a contento. Problemas já enfrentados em outras licitações onde o fornecedor de peças e de serviços não eram os mesmos.

4.2. A razão da escolha da contratante pelo fornecedor TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA dar-se-á em virtude do mesmo estar devidamente credenciado e habilitado no Credenciamento nº 005/2024, e considerado adequado por atender as necessidades específicas e logísticas, possuindo assim condições legais para realiza-lo.

4.2.1. Dadas as condições apresentadas no item 4.2., a escolha recaiu para a empresa TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.112.238/0001-10.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

5.1. Os valores cotados estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto, sendo R\$ 143.554,72 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que perfaz o montante total.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.
412	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistencia Agropecuária Animal
409	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistencia Agropecuária Animal
234	05.003	05.003.08.243.0013.2035.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Assistencia Social
240	05.003	05.003.08.243.0013.2036.3.3.90.30.00	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS
256	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
255	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.30.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
434	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.39.00	Esporte e Recreação
430	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.30.00	Esporte e Recreação
279	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.39.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
274	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.30.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
294	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.39.00	Transporte Escolar
291	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.00	Transporte Escolar



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

371	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.39.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
368	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.30.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
99	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal
96	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.30.00	Rede Atenção Básica Municipal

4

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4.1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

7.2.5. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da publicação deste processo, se outro prazo não constar do documento.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será a seguinte:

8.1.1 Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

8.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;

8.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

8.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

8.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

8.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

8.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

8.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

8.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

8.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

8.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Das condições de entrega:

8.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

8.2.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.**

8.2.3. **O prazo de entrega do objeto é no máximo de:**

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO		
PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
02 (dois) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

8.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

8.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

8.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

8.3.1. A fiscalização da execução do objeto deste Credenciamento será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor Sr. José de Oliveira, matrícula nº 1496 o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução e entrega dos itens do objeto.

8.3.2. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Obras, Sr. Daniel Rodrigues de Lara, responsável pelo termo de referência que deu origem ao processo e que será responsável solidário na fiscalização do contrato

7

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

9.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

9.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

9.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

9.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

11. CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta;

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses;

12. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

13.2. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

13.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.4. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;

13.6. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

13.7. Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;

13.8. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação.



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

13.10. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

13.11. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

13.16. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

11

14. ANEXOS

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Minuta de contrato.

Cruz Machado/PR, 13 de novembro de 2024.

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. **OBJETO:** A presente Inexigibilidade visa a **contratação da empresa TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 05/2024, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes**, conforme especificações em anexo ao processo.

12

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Inexigibilidade da empresa Trator Vally Comércio de Peças Ltda, especializada em Serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e elétrica, de acordo com as especificações dos itens, constantes na **Solicitação de Compra nº 1067/2024 e nº 1068/2024 de 25/10/2024**, emitido no sistema Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 A Inexigibilidade deverá ser feito em Lotes distintos (serviços e peças), justificando-se pela eficiência e eficácia na gestão do contrato, facilitando o controle, a fiscalização nos resultados pretendidos e na garantia dos serviços prestados. Sendo um único fornecedor para cada Lote, se evitará falhas no processo de fornecimento principalmente de peças, referente a sua qualidade e na sua entrega. Assim o preponente poderá cumprir os prazos estabelecidos e não poderá alegar atrasos nos serviços, devido à falta ou qualidade das peças.

2.3. Nos custos das propostas estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com a fase de Credenciamento 005/2024 atendido de forma satisfatória as empresas especializadas em manutenção de veículos e máquinas, serão devidamente habilitados, no formato de Inexigibilidade, cumprindo todas as exigências legais, em igualdade de condições, atendendo ao objeto pretendido dentro das condições e preços estabelecidos pela Administração Pública neste Termo de referência e no Edital de Credenciamento 005/2024.

3.2 A realização do processo de Inexigibilidade para aquisição de peças e serviços se justifica na necessidade de manter a frota em condições de funcionamento com a finalidade de garantir a preservação do patrimônio público, pois se o serviço de manutenção mecânica, elétrica e lataria for realizado pelo próprio fornecedor da peça não há como alegar futuramente que a peça não era de qualidade ou adequada e da mesma forma não é possível alegar em caso de acionamento da garantia que que o serviço não foi feito a contento. Problemas já enfrentados em outras licitações onde o fornecedor de peças e de serviços não eram os mesmos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1 A solução como um todo, cumprido a fase de Credenciamento e a Inexigibilidade de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, mecânica, elétrica e lataria de todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, lembrando que o distanciamento dos credenciados deve obedecer aos seguintes critérios:

- A) Os credenciados para o Lote 1, Lote 2 e Lote 4, destinados aos veículos leves e pesados, não devem ultrapassar a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município, para que seja possível o atendimento das demandas e que se obtenha o maior número possível de repostos Credenciados.
- B) Os credenciados para o Lote 3, destinado as máquinas e equipamentos, não deve ultrapassar a distância de 300 (trezentos) quilômetros de distância da Sede do Município, para que seja

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

possível o atendimento das demandas e que se obtenha o maior número possível de prepostos Credenciados.

4.2 O ciclo de vida objeto é indeterminado, pois depende diretamente da execução de manutenções obrigatórias, modos de condução dos veículos e condições do meio externo onde circulam.

4.3. Especificações, quantitativos e valores do objeto da Inexigibilidade para o Fornecedor Trator Vally Comércio de Peças Ltda.

13

LOTE 3 - VEÍCULOS DA LINHA EXTRA PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos.	HORAS	142,86	R\$ 154,88	R\$ 22.126,16
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PARA 12 MESES		PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos.	R\$ 78.571,42		14,03%	
2	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos.	R\$ 42.857,14		9,19%	
VALOR ESTIMADO LOTE 3:				R\$ 143.554,72	

4.4 O valor definido para a execução do objeto descrito acima é de **R\$ 143.554,72 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

4.5 A empresa vencedora deverá seguir os seguintes critérios:

a) **a prestação dos serviços de manutenção dos veículos e máquinas:** que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA/PR.

a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado para o serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;

b) **o fornecimento de peças genuínas e originais:** que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).

b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).

b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

4.6 Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO/ Inexigibilidade, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos neste instrumento são fixos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃOlicitacao@pmcm.pr.gov.br

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

5.1 Prazos e formas de entrega/execução:

5.1.1 Os serviços somente deverão ser executados após a autorização do Departamento de Obras e recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF), que será encaminhado pela Secretaria Municipal Requisitante.

5.2 Os serviços serão distribuídos entre as oficinas credenciadas de forma igualitária, conforme demanda do Município, sendo respeitada a rotatividade entre as credenciadas para cada lote.

5.3 Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

5.4 O prazo máximo para atendimento das solicitações de orçamento prévio será de 01 (um) dia útil. A empresa CREDENCIADA deverá encaminhar ao Departamento de Obras via e-mail, no prazo máximo de 01 (dia) dia útil, contado a partir do recebimento do veículo, orçamento prévio dos serviços para devida análise e autorização.

5.5 A CREDENCIADA deverá dispor de guincho e/ou plataforma de transporte rodoviário para transporte dos veículos que não tenham condições de deslocar-se até a oficina credenciada, sem ônus para o Município. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá atender à solicitação da Secretaria requisitante e efetuar o transporte em até 04 (quatro) horas após solicitação.

Caso a CREDENCIADA esteja situada a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura, a mesma deverá retirar o bem na sede do município, efetuar a manutenção preventiva e corretiva (após a devida autorização) e entregar o bem consertado no mesmo local de retirada, arcando com todos os custos deste procedimento.

5.6 No orçamento prévio deverá constar obrigatoriamente:

- a) a identificação do veículo;
- b) o descritivo dos serviços a serem executados;
- c) a quantidade de horas a serem utilizadas para execução destes serviços (conforme previsto na tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA/PR ou similar);
- d) valor unitário da hora e valor total dos serviços.

5.7 Quando houver o fornecimento de peças, o orçamento prévio deverá conter ainda:

- a) o código e descritivo da peça necessária;
- b) quantidade;
- c) valor unitário da peça genuína e valor unitário da peça original constantes na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária);
- d) valores unitários das peças (genuína e original) com a aplicação do respectivo desconto;
- e) valor total.

5.8 A aferição dos preços das tabelas oficiais, ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex / Cília / Traz valor ou similar). No orçamento prévio deverá ser expresso o valor constante na tabela de preços oficial e o valor com a aplicação do respectivo desconto.

5.9 No orçamento prévio deverá ser indicado o valor da peça genuína e da peça original, sendo que a escolha sobre qual destas peças utilizar será do Departamento de Obras. A CREDENCIADA deverá efetuar o fornecimento da peça conforme escolha do departamento.

5.10. Do Fornecimento das Peças e Acessórios:

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

5.10.1 Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na execução do objeto deste Credenciamento, a empresa CREDENCIADA deverá dispor de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação, meio ambiente, assistência social e obras.

5.10.2 O fornecimento das peças e acessórios será parcelado, conforme necessidades da Administração, e somente deverá ser realizado mediante emissão da Solicitação de Fornecimento (SF). A empresa CREDENCIADA deverá fornecer peças e acessórios novos, de primeira linha, de primeiro uso; genuínos (Fabricante/Montadora), Originais (Peças de Primeira Linha), não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, não pré-utilizados, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do Departamento de Obras.

5.10.3 Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que estes sejam elaborados com a relação das peças em ordem alfabética, sendo que para cada peça deverá ser indicado o código discriminado nas Plataformas Orçamentárias.

5.10.4 Os preços das peças e acessórios terão como base a Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), sobrepondo o percentual de desconto, conforme pré-estabelecido no Termo de Referência.

5.10.5 Na eventualidade de não constar valores na respectiva Tabela de Preços Oficial de Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha), das peças aplicadas nos veículos e equipamentos, será utilizado como referência a média de 3 ou mais orçamentos coletados no mercado, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto.

5.10.6 Aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos veículos e, autorizado pelo Departamento de Obras, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, reconicionados, recuperados, pré-utilizados.

5.10.7 Apresentar obrigatoriamente sempre que solicitado as notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição. As peças entregues e que não satisfaçam as especificações – genuínas ou originais – serão imediatamente devolvidas e deverão ser substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da Credenciada.

5.10.8 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe a Credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.10.9 A proponente deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e para atendimento das ordens de fornecimento.

5.10.10 Quando solicitado pelo Município de Cruz Machado, a Credenciada deverá emitir relatório dos fornecimentos realizados, constando data, nº da nota fiscal, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle do fornecimento realizado.

5.10.11 Todas as peças novas obrigatoriamente deverão ser apresentadas no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado com o Orçamento contendo o código das peças Genuínas (fabricante/montadora) ou Originais (peças de primeira Linha) através das Plataformas Orçamentárias (Audatex/Cília/ Traz Valor ou similar).

5.10.12 Somente serão aceitas peças genéricas se for do interesse da Prefeitura Municipal de Cruz Machado Pr.

5.10.13 A Credenciada deverá devolver ao Departamento de Obras todos os itens que forem

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da Nota de Empenho e a descrição das peças utilizadas.

5.10.14 Fica expressamente proibido a utilização das peças sem o atesto do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e/ou Departamento de Obras.

5.10.15 Fica a critério do Departamento de Obras definir se deverão ser utilizadas peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

5.10.16 A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar no orçamento prévio com os valores das Peças Genuínas (concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha) para que o Departamento de Obras escolha qual deverá ser utilizada para execução dos serviços.

5.10.17 Sempre que for do interesse da Prefeitura de Cruz Machado a mesma poderá solicitar as marcas das peças contidas no Orçamento de Peças Originais (peças de Primeira Linha) nas manutenções preventivas e corretivas.

5.11. Da Autorização e Início dos Serviços:

5.11.1 Os serviços somente poderão ser iniciados após a AUTORIZAÇÃO do Departamento de Obras com a respectiva Solicitação de Fornecimento (SF). A empresa CREDENCIADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.11.2 O procedimento de orçamentação prévio deverá ser realizado da forma prevista no item 5.6, ficando sujeito à APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO do Departamento de Obras e da Secretaria Municipal competente. A execução do serviço, bem como o fornecimento das peças, somente poderá ser iniciada após a respectiva autorização formal e não poderá ser substituído por nenhum outro documento a não ser a Solicitação de Fornecimento (SF).

5.11.3 A Credenciada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva SF para início da execução do objeto, podendo se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento do documento, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

5.11.4 A Credenciada obrigatoriamente deverá incluir o número da Solicitação de Fornecimento (SF) na nota fiscal.

5.11.5 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças genuínas (montadora/fabricante) ou originais (peças de primeira linha), pela empresa CREDENCIADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Município antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

5.11.6 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

5.11.7 No valor fixado para prestação dos serviços e fornecimento das peças, deverão estar inclusos todos os custos, despesas diretas e indiretas, equipamentos e materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, e que são indispensáveis para execução do objeto, sendo que seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

5.11.8 Os serviços executados, bem como o fornecimento das peças, somente serão considerados aceitos após o atesto de recebimento definitivo pelo Município.



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

5.12 Da Manutenção:

5.12.1 As proponentes vencedoras do certame deverão executar o objeto conforme preços fixados no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.12.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica constarão de: Mão de obra especializada referente à execução de serviços mecânicos e elétricos, preventivo, corretivo, assistência técnica em todos os veículos pertencentes à Frota Municipal.

5.12.3 A CREDENCIADA de cada lote atenderá, a diversidade de marcas (Multimarcas), onde constam veículos leves a gasolina ou a álcool, veículos utilitários a gasolina e a álcool, veículos micro-ônibus, veículos para carga a diesel (caminhões e ônibus, entre outros), vans, ambulâncias a diesel e máquinas pesadas/ extra pesadas.

5.12.4 A empresa CREDENCIADA para prestar serviços mecânicos e serviços elétricos nos ônibus, micro-ônibus e vans, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde; deverá estar pronta para se deslocar e prestar os serviços onde o veículo apresentou problemas. Deverá ainda, prestar serviços em casos emergenciais fora do horário de expediente, em período noturno emuitas vezes nos finais de semana, assim que for acionada a Empresa CREDENCIADA. Também poderá ser realizado eventualmente em área Rural do Município de Cruz Machado, quando algum veículo apresentar problemas e necessitar de socorro mecânico.

5.12.5 A quantidade de veículos, máquinas e equipamentos indicada, visa somente oferecer às proponentes, elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Departamento de Obras que administra a manutenção da Frota, o direito de alterar a distribuição da Frota, adaptando-se às suas necessidades.

5.12.6 Deverá a empresa CREDENCIADA conceder ao Município de Cruz Machado especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

5.12.7 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a EMPRESA CREDENCIADA ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pelo Município.

5.12.8 Ter ciência dos termos e condições previstas neste Termo de Referência, dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do disposto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.12.9 O interessado deverá possuir, até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, instalações físicas com área coberta suficiente para a manutenção do(s) veículo(s), com pessoal, equipamentos e ferramentas suficientes para a execução dos serviços contratados.

5.12.10 Possuir até a data da assinatura do Termo de Credenciamento, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência nos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

5.12.11 Fornecer ao Departamento de Obras, relatório mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente informadas se são: Genuínas(concessionárias/fabricantes) e/ou Originais (peças de Primeira Linha).

5.12.12 O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será o disposto abaixo:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

Para definição do tipo de execução dos serviços ou fornecimento de peças, considera-se a seguinte regra:

- PEQUENA MONTA:** Serviços com valores orçados até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- MÉDIA MONTA:** Serviços com valores orçados acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- GRANDE MONTA:** Serviços com valores orçados acima de R\$30.000,00 (trinta mil Reais).

18

Para fins deste Credenciamento a Credenciada deverá estar apta a realizar os serviços a seguir descritos com suas respectivas definições:

I) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas;

II) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças e lubrificação deverão ser feitos mediante prévia autorização do Município.

III) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças e serviços de borracharia deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Município;

IV) **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

V) **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freio, direção, lubrificação e outros);

VI) **SISTEMA DE SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

VII) **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

VIII) **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

IX) **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo;

X) **SISTEMA DE FREIO:** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

XI) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros;

XII) **SISTEMA DE DIREÇÃO:** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

XIII) VIDRACEIRO: Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

XIV) SISTEMA DE RODAGEM: Os serviços de revisão do sistema de rodagem dos veículos, tais como balanceamento de rodas, alinhamentos de direção e outros serviços afins;

XV) SISTEMA DE CONTROLE: São sistemas de controles veicular obrigatórios, tais como reparos e ou substituição de tacógrafos, horímetros, velocímetros, bem como suas aferições obrigatórias, laudos e outros afins.

19

5.13 Do rodízio entre as Credenciadas:

5.13.1 As empresas poderão se credenciar para o lote que tiverem interesse, conforme condições de habilitação do edital. Atendo as exigências para habilitação, após homologação do credenciamento, será emitido Termo de Credenciamento em nome da credenciada que estará apta a contratação, que se dará através da emissão de solicitação de Fornecimento (SF).

5.13.2 Os serviços serão distribuídos entre as credenciadas através de sistema de rodízio, sendo iniciada a distribuição das demandas pela ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento, respeitando na sequência a ordem das demais credenciadas, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços e peças nos valores definidos neste Termo de Referência.

5.13.3 Serão encaminhados 02 (dois) veículos para cada oficina credenciada, ocorrendo a rotatividade entre elas na distribuição das demandas conforme o lote.
A ordem cronológica seguirá a ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

5.13.5 Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, o Departamento de Obras deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica de credenciamento, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas de forma igualitária e ponderada.

5.13.6 O Departamento de Obras deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

5.13.7 Caso a empresa credenciada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve o Departamento de Obras, anotar a ocorrência no controle de rodízio. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

5.13.8 Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o Departamento de Obras deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

5.13.9 Poderão se credenciar, a qualquer momento, quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

6.0 Das Condições de Recebimento do Objeto:

6.1 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo responsável da Secretaria demandante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a entrega do veículo e/ou equipamento, da seguinte forma:

6.2 O Departamento de Obras realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do Contrato, podendo ser com assessoria de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

6.3 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, caso se aplique.

6.5 No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Departamento de Obras e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as exigências pertinentes, solicitando à empresa CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecimentos realizados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento e por força das disposições legais em vigor.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Empresa CREDENCIADA, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à CREDENCIADA.

7.0. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto/peças:

7.1 A entrega das peças para sua conferência antes de ser colocada nos veículos deverá obrigatoriamente ser efetuada no Almoxarifado Central do Pátio de Obras do Município, situado na Rua Edmundo Otto, nº 130, Vila Boin, CEP: 84620-000. Horário de recebimento: das 07:00 às 11:30 / 13:00 às 16:30. Responsável pelo recebimento: Yago Nathan de Mattos.

7.2 Para facilitar a leitura dos orçamentos das peças, solicita-se que sejam apresentadas/descritas em ordem alfabética e também disponibilizar o código das mesmas que estão descriminadas nas Plataformas Orçamentárias juntamente com cópia da Solicitação de Fornecimento (SF).

7.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas dependências da empresa credenciada, que deverá dispor de estrutura suficiente para a perfeita execução do objeto nos termos exigidos neste edital.

7.4 O recebimento do veículo ficará a cargo do Fiscal do Contrato, onde o mesmo poderá indicar um servidor responsável para fiscalizar se as manutenções preventivas e corretivas foram realizadas corretamente no local da Credenciada.

7.5 Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo do objeto, que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações, exigidos conforme o lote para o qual a empresa se credenciou:

- a) Oficina contendo, espaço fechado para abrigar os veículos em manutenção;
- b) Elevadores com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

- c) Equipe de Mecânicos Especializados;
- d) Todos os demais equipamentos necessários para a plena execução dos serviços de manutenção veicular.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A execução contratual será a seguinte:

7.1.1 Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

7.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;

7.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

7.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

7.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

7.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

7.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

7.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

7.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

7.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

7.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

7.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Das condições de entrega:

7.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

7.2.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.**

7.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO		
PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
02 (dois) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

7.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

7.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

7.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

7.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia do Credenciamento, conforme os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.2 Tratar-se de fornecimento de serviços e peças comuns e de pronta entrega.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CASO HOVER)

9.1 A Credenciada fica obrigada a prestar garantia e assistência técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

9.2 Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cruz Machado, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 3 (três) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

9.3 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva Prestação dos serviços, a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

9.4 A garantia das peças será de 90 dias e ou indicada pelo fabricante.

9.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste Credenciamento será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor Sr. José de Oliveira, matrícula nº 1496 o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução e entrega dos itens do objeto.

10.2. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Obras, Sr. Daniel Rodrigues de Lara, responsável pelo termo de referência que deu origem ao processo e que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

10.3. Compete ao fiscal do contrato nos termos do art. 98 do Decreto Municipal nº 4195/2023.

Art. 98. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII - Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; Art. 96. Art. 97. A
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII - Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI - Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.
- § 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.
- § 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.
- § 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

10.4. Compete ao gestor do contrato nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 4195/2023.

Art. 95: São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;
- III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- VIII - Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- IX - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e X - Outras atividades compatíveis com a função.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

11.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo Credenciado.

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o credenciado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do Solicitação de Fornecimento (SF).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 28 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Documentação de habilitação Jurídica, necessária para o Credenciamento, consistirá em:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4. Certidão Simplificada Da Junta Comercial (expedida pela Junta Comercial da comarca onde se encontra a empresa, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

(dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual – MEI).

12.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

12.3.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

12.4. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

12.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo da contratação é de **R\$ 143.554,71 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

13.2. Especificação do objeto e os valores tabelados:

LOTE 3 - VEÍCULOS DA LINHA EXTRA PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos.	HORAS	142,86	R\$ 154,88	R\$ 22.126,16
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PARA 12 MESES		PERCENTUAL DE DESCONTO	
1	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos.	R\$ 78.571,42		14,03%	
2	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos.	R\$ 42.857,14		9,19%	
VALOR ESTIMADO LOTE 3:				R\$ 143.554,72	

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

14.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.
412	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistencia Agropecuária Animal
409	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistencia Agropecuária Animal
234	05.003	05.003.08.243.0013.2035.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Assistencia Social
240	05.003	05.003.08.243.0013.2036.3.3.90.30.00	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS
256	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
255	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.30.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
434	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.39.00	Esporte e Recreação
430	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.30.00	Esporte e Recreação
279	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.39.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
274	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.30.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
294	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.39.00	Transporte Escolar
291	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.00	Transporte Escolar
371	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.39.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
368	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.30.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
99	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal
96	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.30.00	Rede Atenção Básica Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. Por se tratar de Credenciamento de empresas especializadas em Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, baseados em tabelas de custos (mão de obra e materiais), não há pesquisas de preços.

15.2. Os descontos fixados nas tabelas de preços de materiais foram elaborados por pesquisa de histórico de descontos exequíveis e praticados em outros órgãos públicos municipais do estado do Paraná, que adotaram o mesmo modelo de credenciamento para execução destes serviços e fornecimento de peças.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, sendo admitida a prorrogação, desde que mantidos os descontos e dotação orçamentária para renovação.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **Credenciada**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

17.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

17.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

17.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser entregues conforme solicitação de fornecimento (SF) a contratada, na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, com endereço na Av. Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado – PR, em horário comercial, durante a vigência do Credenciamento.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: (42) 98811-5152 (Secretaria Municipal de Obras), ou pelo e-mail: obras@pmcm.pr.gov.br.

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: 0800 642 3326, ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO Nº XXXX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de XXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da XXXXXXXX nº XXX/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade visa a **contratação da empresa TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA no credenciamento nº 05/2024, para prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, suprimindo assim as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme especificações em anexo ao processo.**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos citados;

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxx contados do dia xxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados da xxxxxxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107, da lei nº 14.133/2021

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.3. O presente contrato tem origem no Edital de Credenciamento Nº 05/2024, realizado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

3.1. A fiscalização da execução do objeto deste Credenciamento será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor Sr. José de Oliveira, matrícula nº 1496 o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução e entrega dos itens do objeto.

3.2. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Obras, Sr. Daniel Rodrigues de Lara, responsável pelo termo de referência que deu origem ao processo e que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

32

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.3. A execução contratual será a seguinte:

3.3.1 Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

3.3.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;

3.3.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

3.3.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

3.3.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

3.3.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

3.3.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

3.3.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

3.3.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

3.3.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

3.3.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

3.3.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Das condições de entrega:

3.4.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

3.4.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.**

3.4.3. **O prazo de entrega do objeto é no máximo de:**

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO		
PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
02 (dois) dias úteis	06 (seis) dias úteis	12 (doze) dias úteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

3.4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

3.4.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

3.4.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

3.4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

34

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **xxxxxxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A Credenciada fica obrigada a prestar garantia e assistência técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

11.2. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cruz Machado, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 3 (três) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

11.3. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva Prestação dos serviços, a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

11.4. A garantia das peças será de 90 dias e ou indicada pelo fabricante.

11.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Termo de Credenciamento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
18	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	Serviços da Administração Geral.
16	02.002	02.002.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	Serviços da Administração Geral.
412	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.39.00	Assistencia Agropecuária Animal
409	08.001	08.001.20.608.0008.2063.3.3.90.30.00	Assistencia Agropecuária Animal
234	05.003	05.003.08.243.0013.2035.3.3.90.39.00	Secretaria Municipal de Assistencia Social
240	05.003	05.003.08.243.0013.2036.3.3.90.30.00	Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS
256	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar.
255	05.004	05.004.08.243.0013.2053.3.3.90.30.00	Manutenção do Conselho Tutelar.

Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

434	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.39.00	Esporte e Recreação
430	09.001	09.001.27.812.0009.2050.3.3.90.30.00	Esporte e Recreação
279	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.39.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
274	06.001	06.001.12.361.0006.2021.3.3.90.30.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação
294	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.39.00	Transporte Escolar
291	06.001	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.00	Transporte Escolar
371	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.39.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
368	07.001	07.001.26.782.0003.2010.3.3.90.30.00	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias
99	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal
96	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.30.00	Rede Atenção Básica Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2024



Inexigibilidade nº 026/2024
Processo nº 150/2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

41

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -